

MANIFESTAÇÃO

EMENTA: CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO. DESENVOLVIMENTO DE IDENTIDADE VISUAL E PRODUÇÃO DE VÍDEO INSTITUCIONAL PARA PROJETO “PRIMEIRA INFÂNCIA NA CONTA CERTA”. ART. 75, II, DA LEI Nº 14.133/2021. OPÇÃO MAIS VANTAJOSA ECONOMICAMENTE. POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO. MINUTA APROVADA.

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo de contratação direta da empresa GREGORI FIORINI PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS E ARTÍSTICAS LTDA, via **dispensa de licitação**, para “*desenvolvimento de identidade visual e produção de vídeo institucional para o projeto ‘Primeira Infância na Conta Certa’*”, no valor total de **R\$ 7.500,00** (sete mil e quinhentos reais).

Instruem os autos os seguintes documentos:

- 1) Requerimento Administrativo da Diretoria de Fiscalização de Políticas Públicas, solicitando a contratação de uma empresa especializada para o desenvolvimento de uma **identidade visual** e a **produção de um vídeo institucional** para projeto “**Primeira Infância na Conta Certa**” (0115643);
- 2) Documento do Presidente do TCE/PI autorizando a contratação (0118461);
- 3) Despacho da Divisão de Licitações e Contratos encaminhando os autos à Chefia de Gabinete da Presidência/Comunicação Social solicitando a instrução dos autos com a documentação pertinente (0119121);
- 4) Estudo Técnico Preliminar (0131628);
- 5) Termo de Referência (0131629);
- 6) Pesquisa de Preços (0131630, 0131631 e 0131632);
- 7) Solicitação de Reserva Orçamentária no valor de R\$ 9.000,00 (0131826);
- 8) Nota de Reserva Orçamentária 2024NR00016 (0131941);
- 9) Tabela de Preço Médio (0131959);

- 10) Aviso de publicação da Dispensa de Licitação nº 01/2024 (0131960);
- 11) Proposta de Preço da empresa Case no valor de R\$ 9.000,00 (0132014);
- 12) Comprovante de Publicação do aviso de dispensa de licitação no Diário Oficial Eletrônico – TCE-PI nº 010/2024 (0132301);
- 13) Justificativa Técnica – aprovação do termo de referência (0132508);
- 14) Decisão do Presidente do TCE/PI aprovando o termo de referência (0132511);
- 15) Despacho da DLC informando o número automático 24000055 (0132604);
- 16) Nota de Reserva 2024NR00050 – estorno total da Nota de Reserva nº 2024NR00016 (0132749);
- 17) Nota de Reserva 2024NR00051 no valor de R\$ 9.000,00 (0132762);
- 18) Certidão SICAF da empresa Case (0133047);
- 19) Proposta de Preço da empresa Gregori Fiorini no valor de R\$ 7.500,00 (0133329);
- 20) Tabela de Preço Média atualizada após a apresenta da proposta da empresa Gregori Fiorini (0133332);
- 21) Despacho da DLC encaminhando os autos ao setor demandante para verificar se a proposta apresentada pela Gregori atende às exigências do referido TR (0133340);
- 22) Despacho da Comunicação Social *informando “que os serviços dos quais o TCE necessita neste processo (criação de identidade visual e produção de vídeo institucional) precisam, indiscutivelmente, de reuniões presenciais com a equipe demandante para efetivação dos serviços, solicitamos que a empresa interessada informe se terá ou não disponibilidade de reuniões presenciais para alinhamento da demanda, com custos dentro do valor apresentado. Caso contrário, solicitamos que seja contratada uma empresa local, tendo em vista que a demanda requer urgência na finalização dos serviços solicitados pela Diretoria de Fiscalização de Políticas Públicas”* (0133351);
- 23) E-mail da empresa Gregori informando o seu comprometimento e disponibilidade para participar de reuniões, preferencialmente, de forma virtual (0133731);
- 24) Despacho da DLC devolvendo os autos ao setor demandante para emissão de justificativa técnica (0133961);
- 25) Manifestação da Diretoria de Fiscalização de Políticas Públicas informando que *“considerando que a proponente GREGORI FIORINI PRODUÇÕES AUDIVISUAIS E ARTÍSTICA LTDA informou a disponibilidade para participar de reuniões para alinhamento da demanda e que se trata de proposta de menor preço, com todas as certidões e cadastro regulares junto ao SICAF, sugiro a contratação da referida empresa”* (0135755);
- 26) Certidão SICAF da empresa Gregori Fiorini (0135890);
- 27) Minuta do contrato (0135893);

28) Justificativa de Dispensa (0135894);

29) Termo de Referência retificado (0136463);

30) Minuta de contrato retificada (0136680) e

31) Despacho da DLC encaminhando os autos a para manifestação por meio da Assistência Jurídica em matéria de Licitações e Contratos (art.62 da Resolução TCE 24/2023) (0137397).

É o relatório. Passamos a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, importa destacar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Ademais, salienta-se que esta análise envolve o prisma estritamente jurídico, sem adentrar o mérito (conveniência e oportunidade) dos atos praticados no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica.

Vale registrar ainda, que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é a única legislação vigente sobre a matéria, haja vista que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, foi completamente revogada depois de coexistir com a nova lei por quase 3 anos.

2.1 Adequação do procedimento

O art. 37, XXI, da CF/88^[1], disciplina a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações as feitas pelo Poder Público. Não obstante, o próprio texto constitucional reconheceu a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos (especificados na legislação) nos quais é possível efetuar contratação direta, consubstanciadas nas hipóteses de dispensa e a inexigibilidade de licitação.

In casu, a Administração optou pela contratação de empresa para **desenvolvimento de identidade visual e produção de vídeo institucional para o projeto ‘Primeira Infância na Conta Certa** por meio de dispensa de licitação, consoante previsão do art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021, a seguir transcrito:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)

Vale registrar que o **Decreto federal nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023**, atualizou os valores previstos para a contratação direta estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, passando para **R\$ 59.906,02** (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) no caso de outros serviços ou compras.

Do exposto, considerando que a aquisição pretendida corresponde ao valor total estimado de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, ou seja, inferior ao limite máximo legalmente permitido, tem-se por adequada a dispensa de licitação.

2.2 Dos requisitos legais específicos aos processos de dispensa de licitação

Analisada a questão referente à possibilidade de contratação mediante dispensa de licitação, cumpre examinar a observância dos requisitos legais regulamentados pelo art. 72 da Lei nº 14.133/21, a seguir reproduzido:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

A seguir, passa-se ao cotejo entre estas exigências legais e a instrução dos autos, no intuito de verificar a regularidade jurídica na hipótese dos autos, ou, se for o caso, apontar as providências que ainda devem ser adotadas pela Administração.

2.2.1 - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo

Constata-se dos autos o Requerimento Administrativo da Diretoria de Fiscalização de Políticas Públicas (0115643), solicitando o desenvolvimento de uma **identidade visual** e a **produção de um vídeo institucional** para projeto "**Primeira Infância na Conta Certa**".

Pra tanto, foram anexados Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Cotações.

2.2.2 - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23;

Vale registrar que a pesquisa de preços deverá ser executada de acordo com o art. 23 da Lei 14.133/2021 que assim dispõe:

*Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser **compatível com os valores praticados pelo mercado**, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto”.*

*§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no **melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros**, adotados de forma combinada ou não:*

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

(...)

No caso, foram apresentados 3 cotações (0131630, 0131631 e 0131632) de fornecedores, que originou a tabela de preço médio ().

Contudo, após a publicação do aviso de licitação, a empresa Gregori Fiorini encaminhou sua proposta no valor de R\$ 7.500,00, tornando-se assim, a proposta de menor valor e gerando nova tabela de preço médio (0133332).

Nessas circunstâncias, a DLC assim consignou na sua Justificativa de Dispensa:

*O presente caso chega a esta Divisão a fim de que seja dado prosseguimento ao processo de dispensa de licitação em razão do valor, com base no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, visando à contratação de empresa para o desenvolvimento de identidade visual de produção de vídeo institucional para o projeto “Primeira Infância na Conta Certa”, por meio de contratação de empresa, sendo considerado o menor valor, **GREGORI FIORINI PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS E ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ 41.789.816/0001-23, que apresentou proposta no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).***

(...)

*Em relação à razão da escolha do contratado e à justificativa de preço - Incisos VI e VII do art.72, foi **selecionado o menor preço, da empresa GREGORI FIORINI PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS E ARTÍSTICAS LTDA, de Fortaleza - CE, que manifestou interesse após publicação do Aviso de Dispensa, e apresentou proposta no valor total de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), bem como atendeu aos demais requisitos estabelecidos no termo de referência (0131629).***

2.2.3 - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

Após a presente manifestação o processo será encaminhado à Assessoria Jurídica deste TCE/PI.

2.2.4 - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido

O artigo 72, IV, da Nova Lei de Licitações estabelece, dentre outras exigências, que o processo de dispensa seja instruído com documento probatório da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Na mesma linha, destaca-se o que dispõe o artigo 150 da Lei nº 14.133/2021:

"Art. 150. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa."

No caso dos autos, a disponibilidade orçamentária é comprovada mediante juntada da Nota de Reserva 0132762.

2.2.5 - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária

Nos termos do artigo 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, a contratada deverá manter durante a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas na licitação, ou nos atos preparatórios que antecederam a contratação direta, por dispensa ou por inexigibilidade.

Os autos foram instruídos com a certidão SICAF 0135890 que comprova a regularidade fiscal, trabalhista e referente ao FGTS da empresa Gregori Fiorini.

2.2.6 - razão da escolha do contratado e justificativa de preço

O artigo 72, VI e VII, da Lei nº 14.133/2021 estabelece a necessidade de instruir os autos com a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

Sobre esses requisitos a DLC assim consignou:

Em relação à razão da escolha do contratado e à justificativa de preço - Incisos VI e VII do art.72, foi selecionado o menor preço, da empresa GREGORI FIORINI PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS E ARTÍSTICAS LTDA, de Fortaleza - CE, que manifestou interesse após publicação do Aviso de Dispensa, e apresentou proposta no valor total de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), bem como atendeu aos demais requisitos estabelecidos no termo de referência (0131629).

2.2.7 - autorização da autoridade competente.

O Presidente do TCE/PI autorizou a contratação do desenvolvimento de identidade visual e produção de vídeo institucional para o projeto “Primeira Infância na Conta Certa”, bem como aprovou o termo de referência, vide peças 0118461 e 0132511.

2.3 – Outros requisitos legais

O art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133 dispõe que “As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa”.

Em atendimento ao dispositivo supracitado, a Divisão de Licitações e Contratos apresentou o aviso de publicação da dispensa e a referida publicação no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/PI, vide documentos 0131960 e 0132301.

Alerta-se também para a necessidade de cumprimento, **no momento oportuno, da exigência inserta no parágrafo único do art. 72 da Nova Lei de Licitações**, o qual determina que “*o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial*”.

Ademais, deve-se frisar que o valor previsto no art. 75, II, da Nova Lei de Licitações, atualizado pelo Decreto federal nº 11.871/2023, é para todo o exercício, logo, neste ano de 2023, eventual nova aquisição desse tipo de bem somada com a presente compra direta está limitada ao valor de **R\$ 59.906,02** (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)

Sobre essa matéria, vale recortar o seguinte trecho da Justificativa de Dispensa apresentada pela Divisão de Licitações e Contratos:

Ademais, em consulta aos registros desta Divisão de Licitações e Contratos, constatou-se que não foi ultrapassado o limite legal, neste exercício, no tocante a despesa com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, observados ainda a natureza da despesa por seu elemento e sub elemento, de sorte que, diante do controle primário feito pela DLC quanto a natureza da despesa e seu sub item, foi observado o que dispõe o art.14, §3º da Resolução TCE nº12/2011 de 25/08/2011, bem como o art. 75, § 1º, I e II, da Lei nº 14.133/21.

III - MINUTA

Conforme art. 95 da Lei 14.133/21 é “*facultativo a celebração de contrato nos casos em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço*”.

Todavia, no documento 0136680, a Administração providenciou a minuta, a qual atende aos requisitos insculpidos no art. 92 da Lei 14.133/21.

Recomenda-se apenas a retificação da cláusula sétima para constar as obrigações do contratante consignadas no item 8 do termo de referência (0136465);

IV - CONCLUSÃO

Ante o exposto, observando-se a recomendação apontada no tópico III desta manifestação, entende-se pela possibilidade da contratação direta da empresa GREGORI FIORINI PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS E ARTÍSTICAS LTDA, via **dispensa de licitação**, para “*desenvolvimento de identidade visual e produção de vídeo institucional para o projeto*

‘Primeira Infância na Conta Certa’”, no valor total de **R\$ 7.500,00** (sete mil e quinhentos reais).

[1] **Art. 37 (...) XXI** - *ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*



Documento assinado eletronicamente por **ALINE LEITE MARTINS DE SOUSA E SILVA, Assessor(a)**, em 06/02/2024, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO IVAN DA SILVA SANTOS, Secretário**, em 06/02/2024, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tce.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0137533** e o código CRC **E53946A3**.

Referência: Processo nº 106866/2023

SEI nº 0137533

📍 Av. Pedro Freitas 2100 | Centro Administrativo | Teresina-PI | CEP: 64018-900

☎ 3215-3800 | CNPJ: 05.818.935/0001-01

✉ tce@tce.pi.gov.br